



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 10246/15

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo – IPAM – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 00231/2019

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo – IPAM
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Severino Alves da Silva Junior (Diretor Presidente)
BENEFÍCIO: Pensão por morte
SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Reginaldo Manoel Barbosa
CARGO: Auxiliar de Serviços
MATRÍCULA: 132-1
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Infra Estrutura
DATA DO ÓBITO: 08/03/2015
SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Inativo
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA BARBOSA
ATO: Portaria Nº 031/2015, retificada pela Portaria Nº 025/2018, publicada no Semanário Oficial do Município de 16/11/2018, com efeitos retroativos a 08/03/2015.
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Após sucessivos pronunciamentos, entremeados por defesas, a Auditoria concluiu pela legalidade da Pensão Vitalícia em favor da Sra. Maria de Fátima da Silva Barbosa, fundamentada pelo art. 40, §7º inciso "I" e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), e concessão do competente registro ao ato concessório, formalizado pela Portaria Nº 031/2015, retificada pela Portaria Nº 025/2018, publicada no Semanário Oficial do Município de 16/11/2018 (fls. 101/102).

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) MARIA DE FÁTIMA DA SILVA BARBOSA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Reginaldo Manoel Barbosa, Auxiliar de Serviços, matrícula nº 132-1, inativo, tendo como fundamento o Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 19 de fevereiro de 2019.

Assinado 20 de Fevereiro de 2019 às 08:29



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 19 de Fevereiro de 2019 às 14:12



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 19 de Fevereiro de 2019 às 15:21



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO